



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



## LEI N.º 3.946, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

**“Autoriza o Município conceder auxílio ao Centro de Tradições Gaúchas Os Legalistas”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### **L E I:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Os Legalistas, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

**Parágrafo Único** – A Entidade beneficiada fará a prestação de contas no prazo de 60 dias, a contar do recebimento do auxílio.

**Art. 2º** Para as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

**16-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE**

16.01 23 0695 1601 2.081 – Promoção e Desenvolvimento do Turismo

3350 43 00 00 - Subvenções Sociais (877) ..... R\$ 4.000,00.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 10 de Fevereiro de 2015.**

**LUIZ VALDIR ANDRES**  
Prefeito

Quinta-feira, 19 de fevereiro de 2015 | JORNAL DAS MISSÕES



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

**LEI N.º 3.946, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

**"Autoriza o Município conceder auxílio ao Centro de Tradições Gaúchas Os Legalistas".  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Os Legalistas, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

**Parágrafo Único** – A Entidade beneficiada fará a prestação de contas no prazo de 60 dias, a contar do recebimento do auxílio.

**Art. 2º** Para as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

**16-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE**

16.01 23 0695 1601 2.081 – Promoção e Desenvolvimento do Turismo

3350 43 00 00 - Subvenções Sociais (877)

4.000,00.

R\$

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 10 de Fevereiro de 2015.**

**LUIZ VALDIR ANDRES**

Prefeito